

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 027

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDI-AL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Sociedade Esportiva e Recreativa Santa Cruz, de Morro Grande, até o ano de 1996.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u>

cação.

Morro Grande, 07 de junho de 1993.

CLÉLIO DANIEL OLIVO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

ADÃO MOTA MARTINS ASSESSOR ESPECIAL